



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 70.996

PROJETO DE LEI Nº 11.660, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que altera a Lei 7.609/10, que exige dos hospitais e maternidades estrutura para realização do exame de Emissões Otoacústicas Evocadas nos recém-nascidos, para fazer constar a expressão "Teste da Orelhinha", reformular a multa e prever regulamentação.

PARECER Nº 729

Consoante se depreende da análise da Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 694, encartado às fls. 08/09, a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput" e art. 13, I, c/c o art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência.

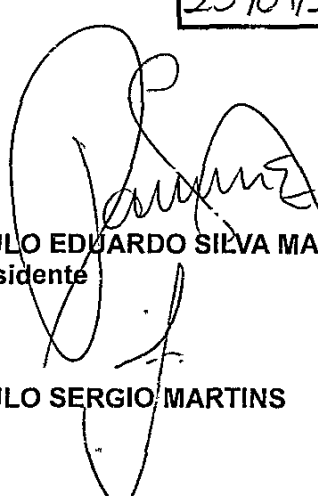
Acolhendo os argumentos expressos na análise jurídica, que sugere a apresentação de emenda supressiva do projetado art. 2º-A, vez que a matéria não necessita de regulamentação, por decorrer de norma federal de eficácia nacional, apresentamos a anexa emenda por entendermos que o Executivo não carece de regulamentar o certame.

Objetiva-se alterar a Lei 7.609/10, que exige dos hospitais e maternidades estrutura para realização do exame de Emissões Otoacústicas Evocadas nos recém-nascidos, para fazer constar a expressão "Teste da Orelhinha", e reformular a multa, e neste aspecto não vislumbramos óbices incidentes sobre a proposta. Quanto ao mérito, nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa de fls. 04.

Parecer favorável.

APROVADO
23/09/14


Sala das Comissões, 17.09.2014.


PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente

PAULO SERGIO MARTINS

rCS


ANTONIO DE PADUA PACHECO
Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"


ROBERTO CONDE ANDRADE